

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/07/2020 | Edição: 137 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Defesa/Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto/Departamento de Ensino

COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO PROJETO RONDON

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 17 DE JULHO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Comitê de Orientação e Supervisão do Projeto Rondon

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO PROJETO RONDON, considerando o disposto no art. 9º do Decreto nº 9.848, de 25 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 60340.000182/2020-41, resolve:

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Comitê de Orientação e Supervisão (COS) do Projeto Rondon, na forma do Anexo, aprovado na 1ª Reunião do COS, realizada em 5 de maio de 2020, nos termos constantes do Relatório nº 13/2020-DIPRES/DEPENS/SEPESD/SG, cujas alterações posteriores foram ratificadas pelos membros do Comitê por meio eletrônico.

Art. 2º Fica revogada a Resolução COS nº 2, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GENERAL DE DIVISÃO JORGE ANTÔNIO SMICELATO

**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA/PRESIDENTE DO COMITÊ**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DO PROJETO RONDON

CAPÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 1º O Comitê de Orientação e Supervisão (COS) do Projeto Rondon, órgão de assessoramento disposto no Decreto nº 9.848, de 25 de junho de 2019, tem por objetivos:

- I - propor diretrizes para as ações do Projeto Rondon;
- II - detalhar os objetivos e as orientações relativos ao Projeto Rondon; e
- III - executar as ações do Projeto Rondon de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 2º.

Art. 2º As atividades do COS do Projeto Rondon deverão obedecer às seguintes diretrizes para a execução das ações do Projeto Rondon:

- I - viabilizar a participação do estudante universitário nos processos de desenvolvimento e de fortalecimento da cidadania;
- II - contribuir para o desenvolvimento sustentável nas comunidades carentes, com o uso das habilidades universitárias;
- III - estimular a busca de soluções para os problemas sociais da população, por meio da formulação e disseminação de políticas públicas locais, participativas e emancipadoras;
- IV - contribuir para a formação acadêmica do estudante universitário, a fim de lhe proporcionar o conhecimento da realidade brasileira e incentivar a responsabilidade social e o patriotismo;
- V - manter articulações com as ações de órgãos e entidades governamentais e não governamentais, em seus diferentes níveis;

VI - priorizar áreas que sejam menos assistidas e áreas menos populosas e isoladas do território nacional, que necessitem de maior oferta de bens e serviços;

VII - democratizar o acesso às informações sobre benefícios, serviços, programas e projetos, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público e pela iniciativa privada e seus critérios de concessão; e

VIII - promover a continuidade das ações desenvolvidas, buscando o fortalecimento da Soberania Nacional.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 3º O COS do Projeto Rondon é composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa, que o presidirá;

II - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - Ministério da Educação;

IV - Ministério da Cidadania;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério do Meio Ambiente;

VII - Ministério do Desenvolvimento Regional; e

VIII - Secretaria de Governo da Presidência da República.

§ 1º Cada membro do colegiado terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do COS do Projeto Rondon e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado da Defesa.

§ 3º O Presidente do COS do Projeto Rondon poderá convidar a participar dos trabalhos do Comitê e de suas comissões, sem direito a voto, personalidades e representantes de outros órgãos e de entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao COS do Projeto Rondon compete:

I - propor ao Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto do Ministério da Defesa a realização das operações e atividades anuais do Projeto Rondon;

II - propor normas e diretrizes para apresentação e avaliação de projetos de participação nas operações do Projeto Rondon;

III - propor, nos editais de seleção, as condições e os critérios para as Instituições de Ensino Superior (IES) participarem das operações do Projeto Rondon;

IV - indicar representantes para as comissões, quando solicitado, para realizar:

a) a avaliação e a seleção das propostas de trabalho das IES que participarão das operações do Projeto Rondon, por intermédio da Comissão de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon; e

b) outros trabalhos técnicos necessários ao funcionamento do COS do Projeto Rondon.

V - aprovar o resultado da seleção das IES para participarem das operações do Projeto Rondon;

VI - apoiar as gestões da Comissão de Coordenação-Geral junto aos órgãos governamentais, organizações não governamentais e outras entidades públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar a realização do planejamento e das ações do Projeto Rondon;

VII - acompanhar e avaliar o planejamento e a execução de campanhas de divulgação do Projeto Rondon e de suas ações, propondo as alterações julgadas convenientes para o seu aperfeiçoamento;

VIII - deliberar sobre assuntos de sua competência; e

IX - aprovar o Regimento Interno do COS do Projeto Rondon e suas alterações.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Presidente do COS do Projeto Rondon incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público na área de sua atuação;

III - firmar as atas das reuniões;

IV - proferir voto;

V - editar resoluções decorrentes das deliberações do COS do Projeto Rondon, encaminhando-as para publicação no Diário Oficial da União quando necessário;

VI - constituir e organizar as comissões;

VII - aprovar os editais de seleção das IES para participarem das operações do Projeto Rondon;

e

VIII - resolver os casos não previstos neste Regimento Interno.

Art. 6º Aos membros do COS do Projeto Rondon incumbe:

I - comparecer às reuniões do COS do Projeto Rondon, fazendo-se substituir por seus suplentes em caso de impossibilidade;

II - participar das discussões;

III - proferir voto;

IV - firmar as atas das reuniões;

V - emitir pareceres, elaborar estudos, prestar informações sobre assuntos de relevante interesse público na área de sua atuação;

VI - realizar gestões junto às instituições que representam, com o objetivo de viabilizar a realização do planejamento e das ações do Projeto Rondon;

VII - indicar os componentes das comissões constituídas pelo COS do Projeto Rondon, quando necessário;

VIII - propor matéria para discussão e deliberação; e

IX - propor ao Presidente a realização de reunião do COS do Projeto Rondon.

CAPÍTULO V

REUNIÕES

Art. 7º O COS do Projeto Rondon reunir-se-á em caráter ordinário duas vezes por semestre e em caráter extraordinário sempre que convocado por seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do COS do Projeto Rondon é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do COS do Projeto Rondon terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros do COS do Projeto Rondon que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º As reuniões poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Presidente, ad referendum do Plenário.

§ 5º Independentemente da decisão do Presidente ou do Plenário, é garantida aos membros que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

CAPÍTULO VI

SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 8º A Secretaria-Executiva do COS do Projeto Rondon será exercida pelo Ministério da Defesa, por meio da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

CAPÍTULO VII

COMISSÕES

Art. 9º O COS do Projeto Rondon executa as diretrizes, ações e atividades do Projeto Rondon por meio das seguintes Comissões:

I - de Coordenação-Geral (CCGPR), com natureza técnica e articuladora, voltada para a implementação das diretrizes emanadas do COS do Projeto Rondon e para a direção das atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto Rondon; e

II- de Avaliação de Propostas do Projeto Rondon (CAPPR), com natureza executiva, encarregada de julgar as propostas de trabalho apresentadas pelas IES.

Art. 10. À CCGPR compete propor soluções para o cumprimento das diretrizes emanadas do COS do Projeto Rondon, propor o planejamento das atividades e operações do Projeto Rondon, apresentar os resultados alcançados, além de realizar gestões junto aos órgãos representados por seus integrantes para o atendimento das necessidades do Projeto Rondon.

Parágrafo único. A CCGPR é composta pelos seguintes membros:

I - do Ministério da Defesa:

a) o Coordenador-Geral do Projeto Rondon, que a presidirá;

b) o Gerente do Projeto Rondon, que será o substituto eventual do Presidente; e

c) o Coordenador de Planejamento e Gestão da Divisão de Projetos Especiais do Departamento de Ensino;

II - dos demais órgãos integrantes do COS do Projeto Rondon: até oito membros, observado o limite de um representante por cada órgão, conforme as indicações dos representantes que integram o COS do Projeto Rondon; e

III - do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras, em caráter eventual, a ser indicado pelo Conselho, quando convidado pelo Presidente do COS do Projeto Rondon.

Art. 11. A CAPPR tem a finalidade de avaliar, classificar e selecionar as propostas de trabalho apresentadas pelas IES, conforme as condições estabelecidas em editais de convite para participarem das operações do Projeto Rondon, e terá como membros integrantes sugeridos pelo COS do Projeto Rondon.

§ 1º A CAPPR será integrada por um representante indicado por cada membro do COS do Projeto Rondon, podendo inclusive ser o próprio integrante do Comitê, e será presidida pelo representante do Ministério da Defesa.

§ 2º Para garantir a lisura e a transparência do processo seletivo, além da disponibilidade permanente das propostas de trabalho apresentadas pelas IES aos membros da CAPPR, será empregado o Sistema de Informação, Gestão e Avaliação do Projeto Rondon (SIGA), suportado pelo Ministério da Defesa.

§ 3º Os Coordenadores de Operações da Divisão de Projetos Especiais do Departamento de Ensino julgarão, em grau de recurso, as propostas indeferidas e as pontuações discrepantes registrados pelos avaliadores no SIGA.

Art. 12. Os membros da CCGPR e a CAPPR serão designados pelo Presidente do COS do Projeto Rondon.

Art. 13. A CCGPR e a CAPPR reunir-se-ão quando necessário, por convocação do seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião da CCGPR e da CAPPR é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros da CCGPR e da CAPPR que se encontrarem no Distrito Federal reunir-se-ão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas integralmente por meio de videoconferência, conforme decisão do Coordenador, ad referendum do Plenário.

§ 4º Independentemente da decisão do Coordenador ou do Plenário, é garantida aos membros que desejarem a participação nas reuniões por meio de videoconferência.

Art. 14. O Ministério da Defesa, por meio da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, prestará o apoio administrativo necessário para o funcionamento da CCGPR e da CAPPR.

Art. 15. A participação no COS do Projeto Rondon e nas suas comissões será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 16. A CCGPR e a CAPPR têm caráter temporário e terão vigência de até um ano, a contar da data da sua publicação em Diário Oficial da União, podendo ser prorrogadas, desde que avaliada a eventual necessidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.